2024/201

12.1.2024

DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2024/201 DA COMISSÃO

de 10 de janeiro de 2024

que altera a Decisão de Execução (UE) 2022/1954 no que diz respeito às normas harmonizadas para os sistemas de governo mecânico remoto, os sistemas de combustível permanentemente instalados e os sistemas de governo hidráulicos de controlo remoto

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1025/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo à normalização europeia, que altera as Diretivas 89/686/CEE e 93/15/CEE do Conselho e as Diretivas 94/9/CE, 94/25/CE, 95/16/CE, 97/23/CE, 98/34/CE, 2004/22/CE, 2007/23/CE, 2009/23/CE e 2009/105/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e revoga a Decisão 87/95/CEE do Conselho e a Decisão n.º 1673/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho ([1]), nomeadamente o artigo 10.º, n.º 6,

Considerando o seguinte:

(1) Nos termos do artigo 14.º da Diretiva 2013/53/UE do Parlamento Europeu e do Conselho ([2]), presume-se que os produtos conformes com as normas harmonizadas, ou partes destas, cujas referências tenham sido publicadas no *Jornal Oficial da União Europeia* são conformes com os requisitos estabelecidos no artigo 4.º, n.º 1, da Diretiva 2013/53/UE, e no anexo I da mesma diretiva, estando abrangidos pelas referidas normas ou partes destas.

(2) Pela Decisão de Execução C(2015) 8736 ([3]), a Comissão solicitou ao Comité Europeu de Normalização (CEN) e ao Comité Europeu de Normalização Eletrotécnica (CENELEC) a elaboração e a revisão de normas harmonizadas em apoio da Diretiva 2013/53/UE (o «pedido»). As normas harmonizadas solicitadas destinavam-se a abordar os requisitos essenciais mais rigorosos estabelecidos no artigo 4.º, n.º 1, da Diretiva 2013/53/UE e no anexo I dessa diretiva, em comparação com a Diretiva 94/25/CE do Parlamento Europeu e do Conselho ([4]) revogada.

(3) Com base no pedido, o CEN reviu as seguintes normas harmonizadas, cujas referências são publicadas no *Jornal Oficial da União Europeia* através da Decisão de Execução (UE) 2022/1954 da Comissão ([5]): EN ISO 8848:2017 *on remote steering systems for small craft* [sistemas de governo remoto para embarcações pequenas, tradução portuguesa não disponível], EN ISO 10088:2017 *on permanently installed fuel systems* [sistemas de combustível permanentemente instalados, tradução portuguesa não disponível] e EN ISO 10592:2017 *on hydraulic steering systems for small craft* [sistemas de governo hidráulico para embarcações pequenas, tradução portuguesa não disponível]. Esta revisão resultou na adoção das normas harmonizadas EN ISO 8848:2022, EN ISO 10088:2023 e EN ISO 10592:2022, respetivamente.

(4) A Comissão, juntamente com o CEN, avaliou se as normas harmonizadas EN ISO 8848: 2022, EN ISO 10088:2023 e EN ISO 10592:2022 satisfazem os requisitos do pedido.

([1]) JO L 316 de 14.11.2012, p. 12, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2012/1025/oj

([2]) Diretiva 2013/53/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de novembro de 2013 , relativa às embarcações de recreio e às motas de água e que revoga a Diretiva 94/25/CE (JO L 354 de 28.12.2013, p. 90, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2013/53/oj).

([3]) Decisão de Execução C(2015) 8736 da Comissão, de 15 de dezembro de 2015, sobre um pedido de normalização ao Comité Europeu de Normalização e ao Comité Europeu de Normalização Eletrotécnica no que se refere às embarcações de recreio e às motas de água em apoio da Diretiva 2013/53/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de novembro de 2013, relativa às embarcações de recreio e às motas de água e que revoga a Diretiva 94/25/CE.

([4]) Diretiva 94/25/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de junho de 1994, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros respeitantes às embarcações de recreio (JO L 164 de 30.6.1994, p. 15, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/1994/25/oj).

([5]) Decisão de Execução (UE) 2022/1954 da Comissão, de 12 de outubro de 2022, relativa a normas harmonizadas aplicáveis às embarcações de recreio e às motos de água, elaboradas em apoio da Diretiva 2013/53/UE do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 269 de 17.10.2022, p. 20, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec_impl/2022/1954/oj).

(5) As normas EN ISO 8848:2022, EN ISO 10088:2023 e EN ISO 10592:2022 satisfazem os requisitos que visam abranger e que estão estabelecidos no artigo 4.º, n.º 1, da Diretiva 2013/53/UE, bem como no anexo I, parte A, da mesma diretiva. É, por conseguinte, conveniente publicar a referência dessas normas no *Jornal Oficial da União Europeia*.

(6) O anexo I da Decisão de Execução (UE) 2022/1954 enumera as referências das normas harmonizadas que conferem uma presunção de conformidade com a Diretiva 2013/53/UE. A fim de assegurar que todas as referências das normas harmonizadas elaboradas em apoio da Diretiva 2013/53/UE são enumeradas num único ato, as referências das normas EN ISO 8848:2022, EN ISO 10088:2023 e EN ISO 10592:2022 devem ser incluídas no referido anexo.

(7) É necessário retirar do *Jornal Oficial da União Europeia* as referências das normas harmonizadas EN ISO 10088:2017, EN ISO 10592:2017 e EN ISO 8848:2017, uma vez que foram substituídas pelas normas EN ISO 8848:2022, EN ISO 10088:2023 e EN ISO 10592:2022, respetivamente. Por conseguinte, é adequado suprimir essas referências do anexo I da Decisão de Execução (UE) 2022/1954.

(8) A Decisão de Execução (UE) 2022/1954 deve, pois, ser alterada em conformidade.

(9) A fim de garantir aos fabricantes tempo suficiente para adaptarem os seus produtos de acordo com a versão revista das normas harmonizadas EN ISO 8848:2017, EN ISO 10088:2017 e EN ISO 10592:2017, é necessário adiar a retirada das referências dessas normas.

(10) A conformidade com uma norma harmonizada confere uma presunção de conformidade com os correspondentes requisitos essenciais enunciados na legislação de harmonização da União a partir da data de publicação da referência dessa norma no *Jornal Oficial da União Europeia*. A presente decisão deve, pois, entrar em vigor na data da sua publicação,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O anexo I da Decisão de Execução (UE) 2022/1954 é alterado em conformidade com o anexo da presente decisão.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O ponto 1) do anexo é aplicável a partir de 12 de julho de 2025.

Feito em Bruxelas, em 10 de janeiro de 2024.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN

ANEXO

O anexo I da Decisão de Execução (UE) 2022/1954 é alterado do seguinte modo:

1) São suprimidas as linhas 13, 18 e 21;

2) São inseridas as seguintes linhas por ordem sequencial:

N.º	Referência da norma
«13-A	EN ISO 8848:2022 Embarcações pequenas — Sistemas de governo mecânico remoto
18-A	EN ISO 10088:2023 Embarcações pequenas — Sistemas de combustível permanentemente instalados
21-A	EN ISO 10592:2022 Embarcações pequenas — Sistemas de governo hidráulicos de controlo remoto»